



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1119/2020

Em 06 de agosto de 2020.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 1629/2020**, de autoria do Vereador **EDSON HEL**, encaminhamos a inclusa cópia do Ofício nº 129/2020 expedido pelo Senhor Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALAN SILVA**  
Chefe de Gabinete

WLG ( 026.746/2020)

16:08 07/08/2020 034806 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



**Ofício nº 129/2020 - SUP - DAAE**

Araraquara, 20 de julho de 2020.

Ref.: *Manifestação sobre indicação n. 1629/2020, do vereador Edson Hel.*

**A Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania**  
**Prefeitura Municipal de Araraquara**  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
**Coordenadora**

Prezada Coordenadora,

Venho através deste, prestar informações sobre a Indicação n. 1629/2020, de autoria do vereador Edson Hel.

Conforme apresentado na documentação encaminhada, é correta a análise da Propositura realizada pelo nobre diretor Legislativo, o senhor Valdemar Martis Neto Mouco Mendonça, indicando a inconstitucionalidade da proposta ora apresentada, informo que o DAAE corrobora com o conteúdo e análise apresentada pelo Diretor Legislativo.

O projeto de Lei foi construído sem conhecimento da realidade dos serviços em andamento pela autarquia, sem consulta prévia ao órgão responsável pela gestão ambiental municipal e ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA). Cabe acrescentar que, o nobre vereador tem insistentemente procurado alteração legal no que tange as questões ambientais de forma bastante temerária, uma vez que desconhece todo processo envolvido na gestão municipal, confrontando os interesses ambientais envolvidos, além do fato de não ter realizado nenhuma consulta ao executivo.

Cabe acrescentar que, como todo instrumento legal, é necessária uma análise técnica da viabilidade de implementação pelo setor responsável pela gestão da área. Entendo que, tal projeto de Lei é um incentivo a ilegalidade ambiental no município, sendo um retrocesso no que tange a proteção ambiental de Araraquara, uma vez que:

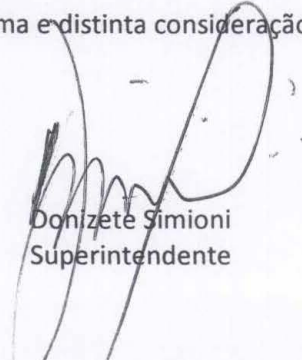
- 1) Hoje Araraquara tem contrato com empresa especializada para execução de serviços de podas, corte, escarificação, supressão e plantio de mudas, sem custos aos munícipes, sendo qualquer intervenção realizada após emissão de laudo de vistoria por profissional qualificado;
- 2) Nenhuma supressão na cidade é realizada sem autorização da Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE;

- 3) Os resíduos de podas e supressões realizados pela empresa contratada do DAAE não são destinados nos bolsões da cidade, que tem a função de atender a pequenos descartes gerados pelos municípios, são encaminhados a Estação de Tratamento de Resíduos da Construção Civil e são triturados diariamente, para serem utilizados posteriormente como compostos;
- 4) A DGA tem em seu quadro estrutural, gerências conectadas no manejo, monitoramento, fiscalização e educação ambiental no que tange à temática e à gestão da arborização urbana no município de Araraquara;
- 5) No âmbito da educação ambiental, a DGA, desenvolveu e produziu cartilhas físicas e virtuais sobre a temática do manejo da arborização urbana. Este material orientativo tem sido encaminhado à população, nos bairros onde o monitoramento diagnosticou o maior número de ocorrências relacionadas à supressão de indivíduos arbóreos. Além do material disponibilizado nas cartilhas ocorrem treinamentos (cursos de poda) para grupos interessados na temática. Em 2020 as ações formativas, ficaram restritas, em decorrência das medidas de vigilância em saúde por conta da pandemia (COVID-19);
- 6) A prática de aquisição de mudas por municípios para compensação ambiental necessita de procedimentos bem definidos, uma vez que, é fundamental informações como origem das mudas, evitando assim, disseminação de pragas e doenças.

Assim, cabe ainda informar que uma Lei com tais dispositivos resultaria em impacto ambiental e financeiro a autarquia, uma vez que, o volume descartado nos bolsões aumentaria drasticamente, o poder de fiscalização seria bastante prejudicado, uma vez que, hoje, cada árvore suprimida pela empresa na cidade é imediatamente informada para o setor de fiscalização pelo setor de biodiversidade, existe uma compatibilização entre as ações empreendidas pelas gerências da DGA, seria necessário um dispositivo para licenciamento da atividade e de cadastramento específico.

Sendo o que se apresenta no momento, coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário. Aproveita-se a oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Donizete Simioni  
Superintendente